



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 158

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 12.8.69, deferindo na forma dos pareceres o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

a) Alteração contratual — mudança de denominação:

A-69-3153 — Sociedade Corretora Didier Netto-Corrêa Ltda. — Instrumento de 11.7.69, adotada a denominação Baluarte — Corretora de Câmbio títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-3.153 — Sociedade Corretora Didier Netto-Corrêa Ltda. — De NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 300.000,00 — Instrumento de 11.7.69.

A-69-3.213 — Maschietto Corretagem de Valores Ltda. — De NCr\$ 45.000,00 para NCr\$ 100.000,00. Instrumento de 22.7.69.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de estatuto:

A-69-2.208 — Cia. de Desenvolvimento de Pernambuco — Crédito, Financiamento e Investimento — COMPER — A.G.E. de 25.4.69.

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual:

A-69-3.365 — DELTA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 30.6.69.

A-69-3.407 — CAPUAVA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 26 de junho de 1969.

b) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-3.406 — Morumby — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 28.000,00 para NCr\$ 30.000,00. — Instrumento de 24.7.69.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

DESPACHO DO GERENTE

Autorização para intermediar em Operações de Câmbio

Processos:

GECEM 67-2 — João Gualberto de Oliveira, com sede em Fortaleza (CE).

GECEM 67-4 — Hildeth Falcão, com sede em Fortaleza (CE).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GECEM 69-1 — Sociedade Corretora de Câmbio Andrade Bandeira Ltda. com sede no Rio de Janeiro (GB).

De 13.8.69

GECEM 67-3 — Carlos Félix de Souza com sede em Fortaleza (CE).

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 12.8.69, deferindo na forma dos pareceres o requerido no processo

so BH-B-69-100 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma de estatuto — artigos 9.º, 10, 12, 13, 14, 26 e 27 — A.G.E. de 12.6.69.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 624.5-69 DE 11 DE JULHO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 137 de 1969 e DNPVN nº 6.630-69, bem como o que ficou deliberado na sua 624.ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de julho de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do servidor Marcelo Coimbra Tavares, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria P-329, de 20 de junho de 1969, do Diretor-Geral do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para atender às despesas urgentes por ocasião da instalação da referida Comissão.

II — A despesa por conta da Verba 3.1.4.0 — 13.00 — 1) do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1969.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal. Sala das Reuniões, 11 de julho de 1969. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO Nº 626.1-69 — DE 18 DE JULHO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do

inciso A do Artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 58-68, 121-69 e 120-69 e DNPVN 4.721-69 e 4.720-69 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União dos Estados do Espírito Santo e Pará bem como o que ficou deliberado na sua 626.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acréscido de marinha, com 42,50 m2, situado à Avenida Pedro Nolasco, em Vila Rubim, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, caracterizado na planta enviada através do Ofício D-40, de 18 de abril de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, em nome de David Lube;

2 — terreno de marinha situado na Praia do Farol, na Ilha do Mosqueiro, em Belém, no Estado do Pará, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 117-DE, de 15 de abril de 1969 do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, objeto de revigoração, de aforamento em nome de Maria Eunice Figueira Rodrigues e seu espólio;

3 — terreno acréscido de marinha, com 42,50 m2, situado à Avenida Pedro Nolasco, em Vila Rubim em Vitória, no Estado do Espírito Santo, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº D-36, de 18 de abril de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, em nome de Augustinho Pavan.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos

términos do § 1.º do Artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 18 de julho de 1969. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO Nº 629.1-69 — DE 29 DE JULHO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso b, do Art. 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 15-68 e DNPVN nº 10.632-68, bem como o que ficou deliberado na sua 629.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 1969 resolve:

I — Aprovar a consolidação da tarifa do Porto de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, de acordo com as tabelas anexas.

II — Submeter a esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Art. 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 1969. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO Nº 629.2-69 — DE 29 DE JULHO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d", do Art. 9.º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 111-69 e DNPVN nº 7.397-69, bem como o que ficou deliberado na sua 629.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do Engenheiro Marco Antônio de Paiva, com exercício no Serviço de Telecomunicações, no valor de NCr\$ 13.636,87 (treze mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), a fim de que possa atender às necessidades da Rede de Telecomunicações do DNPVN.

II — A despesa correrá à conta do destaque nº 119, referente à classificação orçamentária 4.3.2.1) X.12 DNPVN — 07.05.1.2244 — Diversos equipamentos e instalações, do orçamento do DNPVN-1969.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 1969. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO Nº 630.1-69 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

58-67 e DNPV n.º 7.239-69 e o que ficou deliberado na sua 630.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1.º de agosto de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do Almirante Carlos Luiz Duque Estrada, Chefe do Serviço de Telecomunicações do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para atender às despesas com aquisição de grupo motor-gerador, da antena e dos mastros destinados à unidade transceptora do Porto de Campinho, no Estado da Bahia.

II — A despesa correrá por conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional — 1969 — Encargos Diversos — item IX — Correspondência UNO — 1969 — item 4.1.3.1.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento, presente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 1.º de agosto de 1969. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO N.º 630.2-69 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 206-66 e DNPVN n.º 5.524-68, bem como o que ficou deliberado na sua 630.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1.º de agosto de 1969, resolve:

Aprovar o Termo n.º 37-69, de 12 de junho de 1969, Décimo Terceiro Aditivo ao de Contrato n.º 25-66, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Deutscher Innen-Und Aussenhandel Maschinen-Export, atual Maschinen-Export Volkseigener Aussenhandelsbetrieb der Deutschen Demokratischen Republik, referente ao fornecimento de guindastes de cais com acessórios e peças sobressalentes para diversos portos brasileiros, a fim de alterar as quantidades e tipos de guindastes destinados ao Porto de Santos e, em consequência, o valor

global, que passa pela US\$ RDA 6.160.656,00 (seis milhões, cento e sessenta mil e seiscentos e cinquenta e seis dólares, convênio RDA).

Sala das Reuniões, 1.º de agosto de 1969. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO N.º 630.3-69 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 206-66 e DNPVN 7.189-67, bem como o que ficou deliberado na sua 630.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1.º de agosto de 1969, resolve:

Aprovar o Termo n.º 38-69, de 13 de junho de 1969, Décimo Quarto Aditivo ao de Contrato n.º 25-66, de 3 de junho de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Deutscher Innen-Und Aussenhandel Maschinen-Export, atual Maschinen-Export Volkseigener Aussenhandelsbetrieb der Deutschen Demokratischen Republik, referente ao fornecimento de guindastes de cais com acessórios e peças sobressalentes, para diversos portos brasileiros, a fim de reformular e modificar o cronograma de entrega dos guindastes e, em consequência, alterar os globais e parciais de que trata as Cláusulas Segunda e Quinta do Termo n.º 63-67, de 14 de dezembro de 1967, que passam em conjunto a ter o novo valor total de US\$ RDA 16.314.236,00 (dezesseis milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e trinta e seis dólares, convênio RDA).

Sala das Reuniões, 1.º de agosto de 1969 — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO N.º 630.4-69 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 94-68 e DNPVN n.º 6.669-69, bem como o que ficou deliberado na sua 630.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1.º de agosto de 1969, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação n.º 41-69, de 23 de julho de 1969, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Unitas Engenharia S. A., no valor de NCr\$ 1.011.668,15 (hum milhão, onze mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos e quinze centavos), referente ao Termo de Contrato de 8 de maio de 1968 e seus Aditivos, firmados para a construção das novas linhas férreas para guindastes, no Porto de Belém — Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 1.º de agosto de 1969. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO N.º 630.5-69 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 1 do inciso B, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963,

Considerando o que dispõe o parágrafo 5.º do Art. 15 da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958;

Considerando o disposto no parágrafo 1.º do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963;

Considerando o que consta do Processo CNPVN n.º 44-69 e do Ofício G-1.201, de 31 de julho de 1969, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 630.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1.º de agosto de 1969, resolve:

I — Alterar, mantido o seu total de NCr\$ 59.200.000,00 (cinquenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros novos, o Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, aprovado pela Resolução n.º 591.4-69, de 14 de março de 1969, homologada pela Portaria Ministerial n.º 359 de 22 de maio do mesmo ano a fim de:

a) — Excluir o seguinte:
1.2.1 — Obras de acesso rodoviário à margem esquerda do estuário — no valor de NCr\$ 1.000.000,00.

7.2.1.7 — Aquisição de empilhadeiras automóveis com 7,5 t. de capacidade — no valor de NCr\$ 350.000,00.

b) Incluir o seguinte:

6.4.11 — Construção do terminal de sólidos a granel de Conceiçãozinha, compreendendo a adaptação do cais, construção de armazéns, instalações gerais e de suprimento, obras de urbanização e outras complementares, aquisições de rebocadores e chatas (ferry-boats), esteiras transportadoras e outros equipamentos, construção das pontes de atracação dos "ferry boats" — no valor de NCr\$ 14.700.000,00;

73.23 — Aquisição de carretas e semi reboques — no valor de NCr\$ 350.000,00.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1.º de agosto de 1969. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO N.º 631.2-69 — DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 145-69 e DNPVN 6.553-69, bem como o que ficou deliberado na sua 631.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 1969, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar:

a) a baixa do material constante de 13 (treze) Termos de Vistoria, de 3 de julho de 1969, elaborados pela Comissão designada pela Portaria n.º 887-DG, de 1.9.67, o qual se acha sob a responsabilidade das Divisões de Finanças e Pessoal, Diretoria de Portos e Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias;

b) a cessão do referido material à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 1969. — H. Araújo Goes

RESOLUÇÃO N.º 632.2-69 — DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9 da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963 tendo em vista o que

consta dos Processos CNPVN 150-69 e DNPVN 7.971-69 bem como o que ficou deliberado na 632.ª Reunião Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 1969 resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do Motorista José de Carvalho de Souza desse Departamento n.º o valor de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) para custear as despesas de combustíveis e lubrificantes com o caminhão que irá a Juiz de Fora, MG, levando materiais cedidos à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme termos do processo DNPVN 5.424-69.

II — A despesa correrá à conta da rubrica 3.1.2.0 — 04.00 — Combustíveis e lubrificantes, do Fundo Orçamentário de 1969.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresentado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal. Sala das Reuniões, 8 de agosto de 1969. — *H. Araújo Goes*

RESOLUÇÃO N.º 632.3-69 — DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 18 do inciso B, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 107-69 e DNPVN n.º 757 de 1969, bem como o que ficou deliberado na sua 632.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de agosto de 1969, resolve:

I — Opinar favoravelmente à concessão ao Governo do Estado de Pernambuco para construir e explorar um porto fluvial em Petrolina, sob as seguintes condições:

a) execução prioritária das instalações para embarque de minério;
b) que as obras de finalidade urbanística constantes do projeto sejam consideradas como doação do Estado ao Município, não onerando as instalações portuárias, a fim de permitir o estabelecimento das menores tarifas possíveis;

c) que os detalhes construtivos de cada etapa e os respectivos orçamentos sejam submetidos à prévia aprovação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

d) exclusão das taxas referentes à movimentação de mercadorias fora do cais e das instalações portuárias.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 1969. — *H. Araújo Goes*

RESOLUÇÃO N.º 632.4-69 — DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do Art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 73-63 e DNPVN n.º 5.476-69, bem como o que ficou deliberado na sua 632.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de agosto de 1969, resolve:

I — Aprovar a tarifa que com esta baixa, devidamente rubricada, passa ter aplicação no Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

II — Sugerir, em consequência, ao Ministro dos Transportes:

a) revogação, para o Porto de São Francisco do Sul, da Portaria número 462, de 16 de outubro de 1964, bem como da Portaria n.º 141, de 24 de janeiro de 1968; e

b) que a vigência da tarifa aprovada seja a partir da publicação no

Diário Oficial da Portaria homologatória.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Art. 6.º da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963,

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 1969. — *H. Araújo Goes*

RESOLUÇÃO N.º 632.5-69 — DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a" do Art. 9.º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 152-69 e DNPVN 8.173-69, bem como o que ficou deliberado na sua 632.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de agosto de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do servidor José Luiz de Amorim Carrão, Encarregado da Turma de Controle da Divisão de Serviços Gerais do mesmo Departamento, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), para suprir as viaturas do mesmo Departamento com combustíveis e lubrificantes por um posto particular, enquanto se recupera o vazamento do tanque de gasolina da garagem da mesma Autarquia.

II — A despesa correrá por conta da rubrica 3.1.2.0 — 04.00 — Combustíveis e lubrificantes — Fundo Orçamentário de 1969.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresentado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os balanços mensais correspondentes, que servirão como prestação de contas.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 1969. — *H. de Araújo Goes*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3.º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 53.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 426 — Designar Clovis Soares Dutra Filho — Engenheiro 21-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE/SOE), da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto n.º 63.196, de 29-8-68, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP) de 4.11.68, resolve:

N.º 422 — Designar José Luiz Lanzotti Amorim, para exercer os encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Cássio Scarcezini, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER número 1.296, de 3.12.68.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4-4-63, resolve:

N.º 423 — Designar William Aparecido Franklin, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Projetos da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 165, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1.4.68.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto n.º 63.196, de 29-8-68, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP) de 4.11.68, resolve:

N.º 424 — Designar Sônia Maria Saad para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Paulo Rubens Abreu do Amaral, atribuindo-lhe a

gratificação prevista na Portaria SUPER n.º 1.296, de 3.12.68. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

PORTARIAS SUNAB, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 425 — Conceder dispensa a partir de 13.5.69, a Pedro Coelho de Melo, servidor ajustado, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Administração da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 1150, de 18 de outubro de 1968. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 529 — Designar Célia d'Aro de Castro para exercer a função de Assistente, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.Go., publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1969, percebendo gratificação mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

N.º 530 — Designar Antônio Pereira da Cruz para exercer a função de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.Go., publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1969, percebendo gratificação mensal de NCr\$ 500,00 — (quinhentos cruzeiros novos).

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 1.060 — Designar o Auxiliar de Medição P.206.6, Geraldo Saliba Nassif, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Assessor Administrativo do Parque Nacional do Caparaó MG, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz*.

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 1.061 — Designar o Escrevente datilógrafo AF-204.7, Osvaldo Domingos Bittencourt, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Administração (DEA) da Delegacia Estadual (DE) no Maranhão, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz*.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 1.064 — Designar o Pesquisador de Botânica TC-1503.21-B, Honório da Costa Monteiro Netto, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Citomorfologia (JB/C), do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JB), criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

N.º 1.065 — Designar o Assistente Comercial, AF-103-12-A, Domicílio da Costa Vieira, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Auxiliar de Gabinete do Diretor do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JB), criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz*.

N.º 531 — Designar Geraldo Roberto Borges para exercer a função de Assessor, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.Go., publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1969, percebendo gratificação mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

N.º 532 — Designar Gercy Bezerra Lino Toeanins, para exercer a função de Assessor, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.Go., publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1969, percebendo gratificação mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), acrescida de 90% (noventa por cento).

N.º 533 — Designar Arnaldo Riccio-pr para exercer a função de Assessor, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.Go., publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1969, percebendo gratificação mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos). — *Frynêse Dias Maciel Neto*.

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Goiás usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 534 — Dispensar, a pedido, Osny de Souza Escrivão, nível 8, pertencente ao Quadro Único de Pessoal, da U.F.G., da função gratificada, símbolo 5-F de Secretário do Instituto de Matemática e Física desta Universidade.

Nº 535 — Designar Osny de Souza, Escrivão, nível 8, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função de Oficial de Gabinete constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.G., publicada no *Diário Oficial* de 18-7-69, percebendo gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Nº 536 — Dispensar, a pedido, Agnora Camardelli Cargado Oficial de Administração, nível 12, da função gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Seção de Documentação e Estatística da Divisão de Expediente e Estatística Escolar do DEC desta Universidade.

Nº 537 — Designar Agnora Camardelli Cargado Oficial de Administração, Código AF-201.12A, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário do Instituto de Química e Geociências da U.F.G.

Nº 538 — Designar Azuaga Correia Guimarães Escrivão, Código AF-202.8A, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Documentação e Estatística da Divisão de Expediente e Estatística Escolar do DEC da U.F.G. — *Fernese Dias Maciel Neto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item a do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

Nº 361 — De acordo com os artigos 74, item I e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Luiz Carlos Gomes Simões, do cargo de Professor Assistente, EC-213-20, do Q.U.P., P.P., da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado no Instituto de Ciências Biológicas. — *Gerson de Brito Mello Boson*.

Nº 367 — De acordo com os artigos 176 item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar por invalidez a servidora Maria Alves Salvo, Auxiliar de Portaria, GL-303-8-A, do Q.U.P., P.P., da U.F.M.G., lotada na Faculdade de Medicina conforme Laudo Médico nº 20-69, do Serviço de Biometria Médica da U.F.M.G., com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

Nº 368 — Nos termos dos artigos 176, item I, 181 e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, declarar a aposentadoria compulsória da servidora Maria José de Almeida Fernandes no cargo de Inspetor de Alunos, EC-204-9-A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Filosofia, com os proventos equivalentes aos vencimen-

tos proporcionais do referido cargo, à razão de 13/30 (treze, trinta avos), a partir de 19 de fevereiro de 1967, por ter completado, na data imediatamente anterior, 70 (setenta) anos de idade e 13 (treze) de serviço público.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

Nº 369 — De acordo com os artigos 74, item I e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807 de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Hélio Ribeiro Pimenta, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Q.U.P., P.P., da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.359, de 24 de novembro de 1961, resolve

Nº 372 — De acordo com os artigos 74, item I e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor José Marcos Taranto, do cargo de Encadernador, A-406-8A, do Q.U.P., P.P., da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item a, do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

Nº 377 — De acordo com os artigos 74, item I e 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, à servidora Nora Chaves, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201-14-B, do Q.U.P., P.P., da U.F.M.G., lotada na Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 380 — De acordo com os artigos 74, item I e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Luiz Carlos Gomes Simões, do cargo de Professor Assistente, EC-213-20, do Q.U.P., P.P., da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado no Instituto de Ciências Biológicas. — *Gerson de Brito Mello Boson*.

Escritório de Engenharia

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1968

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com os artigos 72 e 73, §§ 2º e 3º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 8 — Designar a Servidora Maria da Glória Aguiar Neves — Escrevente-Datilógrafo AF-204.7 do QUPUFMGPP, para, no período de 8 de julho a 6 de agosto de 1968, substituir o servidor Roberto Neves — Oficial de Administração AF-201.12.A do QUPUFMGPP, nas funções de Chefe da Secretaria do Curso de Vestibular da Escola-3-F, por motivo de seu impedimento legal. Devendo a substituta perceber a função correspondente. Correndo o respectivo pagamento à conta da Verba 3.1.1.1.02.03.

Nº 57 — Designar o servidor Roberto Neves — Oficial de Administração AF-201.12.A do QUPUFMGPP,

para, no período de 8 de julho a 6 de agosto de 1968, substituir o servidor Wilson Luiz Quintão, nas funções de Chefe da Secretaria da Escola-2-F, por motivo de suas férias regulamentares, devendo o substituto perceber a função correspondente. Correndo o respectivo pagamento à conta da Verba 3.1.1.1.02.03 — Substituição.

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 119 — Retificar a denominação, "Departamento de Engenharia Química", constante na Portaria nº 103, de 1969 — SP, relativa à dispensa da servidora Thais Maria Almeida Renault Coelho, para a denominação de "Instituto de Química".

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 121 — Retificar a denominação, "Departamento de Engenharia Química", constante da Portaria número 104-69-SP, relativa à denominação da servidora Iza Monteiro Thomaz de Oliveira — Almoxarife AF-101.14.A do QUPUFMGPP, para

a denominação de "Instituto de Química". — *Cássio Mendonça Pinto*.

ESCOLA FEDERAL DE MINAS DE OURO PRÊTO

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral da Escola Federal de Minas de Ouro Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.843, de 15 de dezembro de 1960, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 56.269, de 6 de maio de 1965, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 17 de agosto de 1968, exarada na Exposição de Motivos nº 170, de 7 de março de 1968, do Departamento do Posse Civil, resolve:

Nº 37 — Nomear, em caráter efetivo, por haver sido habilitado em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orsino Alves de Castro, para o cargo de Pedreiro, Código A-101.8.A, do Quadro Único de Pessoal da referida Escola em vaga decorrente da execução de Decreto nº 60.628, de 26 de abril de 1967, ficando, pela presente, ratificada a Portaria nº 57, de 30 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União em 4 de novembro de 1968, devendo o interessado empossar-se no cargo no prazo de 30 (trinta) dias. — *Antonio Pinheiro Filho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 455ª Reunião

As dezoito horas do dia vinte do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sua sede própria, sob a Presidência do Senhor E. A. F. F. e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o livro de Presença: Aloysio Sant'Anna Avila — Vice-Presidente, Ynel Alves de Camargo, Romeu Vieira Machado, Eduardo Donald, Benedito Gilberto de Azevedo, Pantoja, Moyses Jordão de Vargas Júnior, Eugênio Rother, Walter Ferreira Viana, Felício de Moraes e Barros, Ivo Malhães de Oliveira, Virgílio José Afonso, Hyran Guiraud e Militino Rodrigues Martinez, realizou-se a 455ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi justificada a ausência do Conselheiro Elmo Lopes da Cunha e aprovada, com pequenas emendas, a ata da reunião anterior — 454ª.

EXPEDIENTE: Foram lidos os seguintes papéis: ofício do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, onde a Presidência faz uma exposição sobre a situação do órgão, dizendo das dificuldades em atender as solicitações do CFC. O C. R. C. Sergipe, adiantou o Presidente, a exemplo de outros Conselhos de renda pequena, não tem infelizmente, as mesmas condições de cumprir a rigor com as suas finalidades, de acordo com as instruções vigentes, por falta de pessoal capaz. Os componentes da sua Diretoria, por sua vez, são homens ocupadíssimos, vivendo, como vivem, em um Estado pequeno, lutando arduamente pela sua sobrevivência, daí o tempo que lhe resta para colaborar com o CRC ser pouco, apesar de sua boa vontade de servir à Classe a que pertencem. Ressaltou ainda o Presidente do CRC — Sergipe a dificuldade em conseguir candidatos para preenchimento de terço, bem como para a Diretoria do Órgão. Finalmente, so-

licita ele o pronunciamento do CFC, sobre a possibilidade de um empréstimo, para a aquisição de uma sede própria, quando diminuiriam as preocupações dos dirigentes do CRC, uma vez que o atual locador da sede atualmente está aumentando o aluguel da sala. Com a palavra o Presidente Eduardo Foreis, para dizer que, como sempre repetiu, perante o Plenário, o grande erro, o erro inicial da Lei que criou os Conselhos foi não tê-lo por regiões, permitindo fosse instalado um CRC em cada Estado. Se o fosse por regiões, com o tempo, dadas as circunstâncias, seriam elas desmembradas. Eis aí, os Conselhos pequenos, todos lutando com dificuldades, de toda ordem. Não vemos possibilidades de subvencionar esses Conselhos na aquisição de sede própria, além do que os próprios profissionais do Estado não se interessam pelo Órgão. Trouxe isso, para conhecimento do Plenário, para confirmar aquilo que disse, em reuniões anteriores. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento à Casa do processo chegado ao CFC, vindo do Ministério do Trabalho e Previdência Social e que tivera sua origem no Ministério da Justiça e Negócios Interiores. O Senhor Presidente mandou fosse lido requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Professor Gama e Silva, pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado de Alagoas, no seguinte teor: "Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. cópia de requerimento de autoria do Vereador Dário Marsiglia, aprovado em reunião realizada no dia 15 do corrente mês, acompanhada de um impresso do Projeto de Lei número 2.461 de 1964, da Câmara dos Deputados. Apresento a V. Exa. protestos de estima e elevada consideração. As. Adalberto Viana — Presidente". O requerimento, com vários "considerandos", requeria à V. Exa. ouvido o Plenário da Casa, fosse enviada cópia do mesmo, anexando o Projeto de Lei número 2.461 de 1964, aos Excelentíssimos Senhores

Presidente da República, Ministro da Educação e Ministro da Justiça, no sentido da aprovação do citado Projeto de Lei, dando assim aos contabilistas melhor condição no exercício de sua profissão. Afirmou o Presidente Eduardo Frei que era uma satisfação constar manifestações como essas, vindas de órgãos legislativos estaduais, dando inteiro apoio ao Projeto de Lei número 2.461 de 1964. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que em 14 de fevereiro de 1968, oficiara ao Excelentíssimo Senhor Ministro Iberê Gilson, Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, sobre as inspeções a que se referiam o artigo 7º da Resolução daquele Tribunal, de número 48 de 1967, confluente em que, dadas as implicações diretas com matéria reservada, legalmente, à atividade profissional do contabilista, tais inspeções seriam realizadas por funcionários titulados pela indispensável qualificação. Agora responde aquele Egrégio Tribunal, afirmando em parecer, no seu artigo 6º, que, na realização das inspeções apurar-se-á, notadamente: I — O cumprimento pelos órgãos componentes, dos dispositivos legais que disciplinam a administração financeira e orçamentária, tomados por base, dentre outros elementos, os créditos adicionais e os atos complementares correspondentes; os balancetes mensais da Receita e Despesa, seus desdobramentos e anexos, inclusive demonstrações de execução orçamentária. II — A regularidade, exatidão e atualização dos registros contábeis analíticos e a respectiva documentação. III — A exatidão dos registros de controle dos bens móveis, materiais e equipamentos em uso, bem como dos estoques mantidos em almoxarifados e depósitos de materiais em geral. Afirmo o Tribunal que através de um acurado exame de toda a Resolução nº 48, de 1967, pode-se desprender facilmente que, das tarefas nela discriminadas, afiguram-se raríssimas como privativas dos contabilistas. Continua ainda, no seu parecer aquele Tribunal: "Aliás, como bem esclarece o próprio art. 6º, item I, daquela Resolução, as inspeções terão dispositivos legais atinentes à administração financeira e jurídica. Sobrelava-se, pois, o aspecto jurídico, o que é plenamente justificável dado que o Tribunal, embora não sendo organismo do Poder Judiciário, detém parcela de jurisdição, a que se submete inclusive a pessoa jurídica de direito público, autora da representação de que se trata. Além desse aspecto (o mais importante) é claro que não se poderá deixar de levar em conta o relativo à Ciência da Administração, os econômicos e tantos outros de fundo técnico ou científico. No final, foi aprovado o voto do Relator, do seguinte teor: "Comunicar-se ao C.F.C. que os poderes funcionais dos agentes encarregados das tarefas atinentes à competência desta Corte exercer-se-ão sempre, como não poderá deixá-lo de ser, por servidores legalmente autorizados, à vista de cada "conditio juris". Remeter-se ao mesmo Conselho o programa do Curso Extraordinário de Iniciação às Funções de Controlador de Contas Públicas, pelo qual se evidencia, a sociedade, o desvio com que o Tribunal de Contas da União encara o preparo técnico de seus funcionários para o exercício da atual missão constitucional que lhe foi confiada". Aduziu o Presidente Eduardo Frei que o referido curso se destina a criar a futura profissão de "Controlador", e será facultado aos diplomados em Ciências Jurídicas e Sociais ou de Ciências Administrativas ou de Ciências Econômicas e Contábeis — sempre de nível superior. Como cada ano diminui o número de diplomados na categoria de contador, dentro em pouco o "Controlador" diplomado por aquele curso será instituído apenas por outras categorias profissionais. — ORDEM DO DIA: — A Co-

missão de Contas recebeu uma proposição do Conselheiro Moysés para alteração da Resolução número 197 de 1966, no tocante à representação dos Presidentes dos Conselhos Regionais. "Ao me defrontar com o processo, confesso que tive várias dúvidas, e para complementar o trabalho, desejava obter esclarecimentos dos Senhores Conselheiros". Adiantou o Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Aloysio Sant'Anna Ávila. Após obter os esclarecimentos necessários, prometeu que a Comissão de Contas estudaria o assunto, trazendo-o em seguida à discussão do Plenário. O Conselheiro Aloysio Sant'Anna Ávila relatou os processos a seguir indicados: número 133 de 1964 — Consulta sobre registro profissional, feita pelo CRC-Alagoas, sobre sociedade civil, composta por técnicos em contabilidade. Poderá ela se registrar para serviços de autoria, com a cláusula de "para poder: bem executar os fins a que se propõe a sociedade, contratar elemento humano necessário, tais como contadores, advogados, economistas, técnicos em administração engenheiros, etc.". Teve ele como Relator, o ilustre Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior. Pediu vista, adiantou o Conselheiro Aloysio, na expectativa de uma solução para aquele novo estatuto legal pleiteado pelo Conselho o que estaria em andamento. Reafirmo o que disse na sessão anterior, apesar de aceitar a informação da Assessoria e o Parecer do Conselheiro Moysés, como a forma ideal para a solução do problema, não posso acolhê-la porque a nossa legislação não dá amparo a isso. Lembrando o Parecer do Relator, salientou que em face das leis, que hoje não correspondem às reais necessidades de nossa organização profissional, teria forçosamente que reafirmar suas anteriores conclusões: desde que a sociedade, mesmo de leigos, tenha um responsável técnico qualificado, não pode haver nenhuma objeção por parte de Conselho Regional". Pôsto em discussão o voto do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Ávila, foi ele aprovado, por unanimidade, inclusive pelo Relator do processo, que reconsiderou sua opinião. Número 133, de 1964 — Consulta do CRC — Rio de Janeiro, a respeito de registro de firma — semelhança de nome — "Relatado pelo Conselheiro Ynel Alves de Camargo, que apresentou um excelente trabalho ao Conselho, pedi vista, adiantou o Conselheiro Aloysio Sant'Anna Ávila, porque tive dúvidas, quanto ao item final do seu parecer. Um processo já foi relatado, na sessão e cujo parecer foi aprovado pelo CFC. — Processo número 238 de 1968. — No caso concreto, não cabe ao CRC negar o registro solicitado, uma vez que não houve impugnação de outra firma, com apoio na preferência no direito de designação da firma e sociedade. No pronunciamento anterior, sustentei, e o Conselho concedeu a honra de me acompanhar, que os CCRRCC não deviam ficar inertes, em face de determinados problemas jurídicos. Estou de inteiro acordo que não se possa negar registro a uma sociedade, só porque existia semelhança de nome. Mas, acho que entre isso e o que está dito, na parte final, há uma distância razoável: "havendo semelhança de denominação com outra já registrada no Regional, não se a este negar o registro". Cabe, se a outra parte interessada postular o privilégio C. Lome, provando que tem garantia jurídica para isto. No caso concreto que tivemos, a outra se dirigiu ao Conselho, pedindo para não promover o registro, porquanto ela estava discutindo o problema de privilégio de nome de escritório. Então, sobrestamos e demos um prazo para eles deslindarem a controvérsia, para então tomarmos uma posição definitiva. Acho a exposição excelente, mas o final, não. Quem se julgar

prejudicado, tem a seu lado os dispositivos legais para defesa de seus direitos. Somente depois de solucionada definitivamente a pendência entre os interessados, poderá o titular da marca, provando essa qualidade, requer o cancelamento da outra. Pelo sua conclusão, o Conselho é sempre obrigado a fazer o registro; poderá depois cancelá-lo. Com o caso concreto, concordo; com a tese, não. Não cabe ao Conselho tomar iniciativa, agir de "ofício" sobre isso, mas se a outra parte contestar, acho que o Conselho deve sobrestar sua decisão, até ser solucionada a controvérsia". Aprovado o parecer do Relator, com o voto do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Ávila. O Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior relatou o processo a seguir indicado: número 135 de 1969 — CRC — Rio Grande do Sul. Renovação do termo, para o triênio 1967-1971. A informação da Assessoria Técnica aponta inúmeras irregularidades ocorridas no processo eleitoral. Não são elas de molde a que se anule as eleições, em face do espírito que tem norteado esse CFC com relação a algumas falhas verificadas nas últimas eleições. Causa-nos estranheza que, tendo a eleição sido realizada no dia 15.1.69, somente tenham sido proclamados os eleitos no dia 26.2.69, tendo a posse efetivada em 7.3.69. Face ao acima exposto, somos de que as eleições devam ser homologadas, advertindo-se o Presidente do CRC que a sua repetição poderá implicar em anulação dos pleitos futuros. Aprovado. O Conselheiro Ivo Malhães de Oliveira relatou o processo a seguir indicado: número 138 de 1969 — CRC-Goiás. Eleições de renovação do termo, para o triênio de 1969-1971. Dada a irrelevância das falhas encontradas, nas eleições do CRC-Goiás, cujo pleito de renovação do termo realizou-se, por determinação deste Federal, em 15 de maio de 1969, somos de parecer que devam ser homologados os resultados das eleições consignadas no presente processo eleitoral. Aprovado. Interresse Geral: — O Senhor Presidente mandou fosse lido expediente da Revista "Fisco e Contribuinte", a respeito de publicação na coluna, destinada ao CFC, sobre a presença do CFC no VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade. A Presidência oficiou à Revista e dela recebeu resposta, afirmando que o pedido tinha partido do órgão regional a nós filiado. Já oficiara ao CRC-Minas Gerais, sobre o assunto. O Presidente Eduardo Frei deu a conhecer ao Plenário um ofício que lhe fora dirigido pela Comissão Organizadora do VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade, solicitando que à época do Congresso, o Conselho Federal seja transferido simbolicamente, para Belo Horizonte e ali realizado uma reunião plenária. E que permita contar com a cooperação do Secretário e Assessoria Técnica do CFC, nos dias do Congresso. O Presidente submeteu ao Plenário a seguinte resposta: "Em nosso poder seu ofício número 55 de 1969, de 14 de abril próximo passado, no qual V. Sas. pleiteiam que, para maior brilho do VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade, a se realizar em Belo Horizonte, de 1 a 7 de setembro próximo vindouro, seja o Conselho Federal de Contabilidade transferido simbolicamente para aquela Cidade, ali realizando uma sessão plenária. Sugerem ainda que o Diretor da Secretaria e a Assessoria Técnica deste órgão cooperem nos trabalhos do certame, atendendo aos contabilistas que ali comparecerem. A idéia nos é simpática e gostaríamos imenso de dar-lhe aroldha, e conforme já temos feito com outras postulações, justas e oportunas, visando a assegurar brilho e êxito ao conclave. Contudo, a tradição deste órgão, ao longo de sua vida, constituiu-se no sentido de somente comparecer aos Congressos e Convenções realizadas pela Classe

na condição de assistente, sem a participação que caracteriza a posição integrante. O VIII Congresso está sendo convocado e patrocinado pelas entidades sindicais e associações profissionais e de seu teorário só constam temas científicos e técnicos relacionados à vida da classe e ao aprimoramento de contabilidade, sem qualquer conotação, direta ou oblíqua, com os problemas sobre a fiscalização do exercício profissional. No quadro dessa realidade, a participação ativa dos Conselhos, além de inaugurar precedente que não parece aconselhável, poderia suscitar críticas de parte das entidades sindicais, eis que esse o campo legal específico de sua atuação. Nosso apoio não tem faltado à entidade organizadora do certame; atendemo-la em tudo que não fere a diretriz legal, tradicionalmente observada pelos Conselhos. Daí porque, no caso em epígrafe, lamentamos ter que deixar de atender à solicitação, na certeza de que V. Sas. compreenderão os motivos que ditaram a negativa e até mesmo ficarão de acordo conosco. Outrossim, dentro da mesma orientação, ditada por iguais fundamentos, agradecemos que a ilustre e dinâmica Comissão Organizadora revisse o capítulo III do Regimento Especial das Representações Estaduais e Municipais, na parte que atribui ao Presidente ou ao Vice-Presidente do CRC respectivo o encargo de adoção das medidas necessárias à constituição da Delegação. A prevalecer a redação atual, configurar-se-á interferência direta e ostensiva dos Conselhos na organização de conclave situado, de fato e de direito, no âmbito das entidades representativas da classe V. Sas. são testemunhas do apoio que temos dado ao VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade, de modo a garantir, nos aspectos fundamentais, a certeza de seu êxito. Conhecedores da filosofia que orienta e balisa nossa conduta, por certo compreenderão a impossibilidade de avançarmos além do que nos permitem a lei e a tradição de nosso comportamento. Reiteramos a S. Sas. nossos protestos de distinto apreço e elevada consideração. As. Eduardo Frei — Presidente". Aprovado. — Com a palavra o Conselheiro Felício de Moraes e Barros que, fazendo parte da Comissão Organizadora do VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade, fez questão de ressaltar que o fôto da Comissão, com o expediente feito ao CFC, foi o de homenagear o órgão Máximo da Profissão do Contabilista. A seguir, o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento do Plenário o Processo MTPS. número 302.534 de 1969, sobre representação da Federação dos Contabilistas do Rio Grande do Sul, que além de pretender interferir na vida do CFC contém acusações sem quaisquer fundamentos, conforme se pode desprender da resposta que mandou fosse lida e dirigida ao Ministério, resposta esta que iria levar pessoalmente, ao Senhor Ministro. A seguir, o Conselheiro Romeu Vieira Machado solicitou licença, por três meses, do cargo de Conselheiro Efetivo, o que foi concedido, devendo-se convocar seu suplente, Conselheiro Jayme S. ndaus. Com a palavra, a seguir, o Conselheiro Aloysio Sant'Anna Ávila, para dizer o seguinte: "Esticera, há dias, com o Conselheiro Geraldo La Roque, do Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara. Se não me engano, o Conselheiro Walter Ferreira Vianna teria comunicado a Casa, antes, que o Conselheiro La Roque estaria patrocinando um movimento de reformulação da Classe. Depois disso, o nosso Presidente, sabendo das minhas relações com o mesmo, pediu-me para conversar com ele, para ver o andamento do trabalho e o real pensamento do ilustre Conselheiro, que se apresentava um pouco nebuloso sobre o assunto. Estivemos conversando e, para surpresa minha, o Conselheiro La Roc-

que comunicou-me que foi praticamente induzido a paralisar seu trabalho porque entrará em contacto com as autoridades do IPEA — setor educacional — sendo-lhe provado que a profissão de contabilista não é regulamentada. Uma publicação do INEP confirmaria isso. Mandou-me depois uma "xerox" de partes da publicação, onde a profissão de contabilista não é ali referida. Então, o que se verifica é que, nos altos escalões governamentais, no Ministério do Planejamento e no próprio Ministério da Educação, há um movimento de bloqueio ou de anulação da categoria profissional de contabilista. E preciso compreender que vivemos um momento em que outras categorias profissionais disputam conosco o mesmo terreno, procurando conquistar todos os postos que permitam vantagens. O Ambiente é este e de suma gravidade, conforme alertou-me o Conselheiro La Rocque. Quero que cada um procure se inteirar do que há, porque está havendo alguma coisa. O Dr. La Rocque disse que ficou paralizado, sem saber o que fazer. Sabemos que há uma legislação, regulamentando nossa profissão, mas o fato é que as autoridades superiores querem ignorar isto. A meu ver, ao invés de oficialarmos ao INEP ou ao IPEA, o mais concreto seriam contactos pessoais com as respectivas autoridades". O Senhor Presidente, louvando a preocupação do Conselheiro Aloysio, afirmou que o assunto realmente é grave e será estudado pelo Conselho Federal. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas, sendo marcado o dia oito de agosto, para a próxima reunião ordinária. A presente ata foi por mim, Secretário Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente **Eduardo Foréis**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 182, de 1969

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.370 — Dispensar Arlette Medeiros Lima, Oficial de Administração Nível 12-A, matrícula nº 1.900.770, ponto nº 1.773, da Função Gratificada Símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração da DCE (CEX), da Divisão de Empréstimo (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.371 — Designar Maria Inês Gomes Cavalcanti, Fiscal Administrativo de Obras nível 11-A, matrícula nº 2.117.002, ponto número 16.440, para exercer a Função Gratificada 15-F, de Encarregada da Turma de Administração da DCE (CEX), da Divisão de Empréstimo (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.372 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, a Maria de Jesus Santos, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.127, de acordo com o art. 100, parágrafo 1º, combinado com o art. 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, com os proventos acrescidos de 2/30 (dois trinta avos) da gratificação de NCr\$ 175,47 (cento e setenta e cinco cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), na forma do art. 15, do Decreto nº 60.091-67 e a gratificação adicional prevista no art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 1.373 — Dispensar Zúlika de Paiva Braga, Enfermeiro TC-1201.21.B, ponto nº 1.002, matrícula nº 1.002, matrícula nº 1.513.142, de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem-SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.374 — Designar Maristela Ferreira Lobo Monteiro, Enfermeiro TC-1201.20.A, ponto nº 2.684, matrícula nº 2.005.031, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.377 — Dispensar Gilda Amado, Enfermeiro TC-1.201.20.A, ponto nº 2.478, matrícula nº 1.022.427, de função gratificada símbolo 4-F, de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.378 — Designar Aleida Leal Barbosa, Enfermeiro TC-1.201.21.B, ponto nº 1.930, matrícula número 1.513.410, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.384 — Dispensar Helena de Oliveira da Silva, Enfermeiro TC-1.201.21.B, ponto nº 1.927, matrícula nº 1.513.408, de função gratificada símbolo 4-F de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.385 — Designar Honorina de Souza Lima, Enfermeiro TC-1.201.20-A, ponto nº 2.683, matrícula número 1.052.260, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.386 — Dispensar Nair Yatiyo Fukumura, Enfermeiro TC-1.201.20.A, ponto nº 1.892, matrícula nº 1.533.783, de função gratificada símbolo 3-F, de Enfermeiro-Chefe de Unidade do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.387 — Dispensar Vera Ferreira Pinto, Enfermeiro TC-1.201.22.C, ponto nº 1.403, matrícula número 1.772.944, de função gratificada, símbolo 4-F de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.388 — Designar Nair Yatiyo Fukumura, Enfermeiro TC-1.201.20.A, ponto nº 1.892, matrícula número 1.533.783, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.389 — Designar Vera Ferreira Pinto, Enfermeiro TC-1.201.22.C, ponto nº 1.403, matrícula número 1.772.944, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Enfermeiro-Chefe de Unidade do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.390 — Dispensar Lourdes Bergome Cozende, Enfermeiro TC-1.201.22.C, ponto nº 1.417, matrícula nº 1.228.354, de função gratificada símbolo 4-F, de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Qua-

dro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.391 — Designar Maria Rosalinda Carrigosa Malafaia, Enfermeiro TC-1.201.20.A, ponto número 2.603, matrícula nº 2.005.036, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.392 — Dispensar Ana Martins Dias, Enfermeiro TC-1201.20.A, ponto nº 2.514, matrícula nº 1.055.913, de função gratificada, símbolo 4-F de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.393 — Designar Fabriciana Aires Duque, Enfermeiro TC-1201.21.B, ponto nº 1.761, matrícula nº 1.513.286, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro-Adjunto, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o Parecer número 575-H, de 6 de outubro de 1967 — D. O. de 13.10.67 do Consultor Geral da República, resolve:

Nº 1.409 — Exonerar, "ex officio", Alberto Pimentel Filho, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula núme-

ro 1.079.264, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, resolve:

Nº 1.410 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo 1º, do inciso III, do artigo 100, com os proventos fixados nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 101, todos da Constituição do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345-64, a Leonilda Itala Fluminense Capris, Agregada 4-F, matrícula nº 1.900.856.

Nº 1.411 — Aposentar, de acordo com os artigos 100, inciso I e 101, inciso I, letra "b" da Constituição do Brasil, combinado com os artigos 176, inciso III, parágrafo 1º e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 29 de junho de 1964, José Pinto Schuller, ponto nº 9.187, matrícula nº 1.055.380, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL-303.7.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.412 — Aposentar, de acordo com os artigos 100, inciso I e 101, inciso I, letra "b" da Constituição do Brasil, combinado com os artigos 176, inciso III, parágrafo 1º e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 29 de junho de 1964, Josefa Maria Trindade, ponto nº 5.515, matrícula nº 1.912.427, ocupante do cargo de Telefonista — ST-214.7.B, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — **Tarcísio Maia**, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 26, DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 11 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Ao Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão Administrativa, é delegada competência para despachar requerimentos sobre pedidos de salário-família, quinquênios e auxílio-funeral.

Art. 2º Competirá aos Delegados Regionais despachar os requerimentos relativos a pedidos de auxílio-funeral, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 3º Dos despachos denegatórios nos requerimentos sobre os assuntos a que aludem os artigos anteriores, caberá sempre recurso "ex officio" para o Diretor da Divisão Administrativa.

Art. 4º O Diretor da Divisão Administrativa baixará as instruções que se fizerem necessárias à perfeita observância do disposto neste Ato.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — **Francisco Elias da Rosa Otálica**.

ATO Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, na forma do disposto na letra "c" do parágrafo 2º do

art. 1º da Resolução nº 2.025 (Plano de Defesa da Safra de 1969-70), de 30 de abril de 1969, foi permitido às usinas do Estado da Paraíba o início da moagem a partir de 1º de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º As usinas situadas no Estado da Paraíba ficam autorizadas a comercializar, em caráter de absoluta exceção, durante o mês de agosto de 1969, açúcar cristal produzido na safra de 1969-70, até os volumes abaixo indicados:

Usinas	sacos de 60 quilos)
Monte Alegre	15.000
Santa Helena	30.000
Santa Maria	10.000
Santana	8.600
Santa Rita	13.000
São João	30.000
Tanques	14.000

Autorização total 120.000

Art. 2º A autorização concedida pelo artigo anterior, com base no art. 21 da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969, para efeitos fiscais e tendo em vista o disposto na letra "a" do parágrafo 1º do art. 17 da citada Resolução, é considerada antecipada de uma parcela do contingente de açúcar cristal a ser comercializado na safra de 1969-70, calculado em função do volume de produção deferido às respectivas usinas.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — **Francisco Elias da Rosa Otálica**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Térmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e a Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A., para estabelecer normas de participação no desempenho de atribuições do IBDF, nos termos do item IV, artigo 5º, do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967.

Aos onze dias do mês de agosto de um mil novecentos e sessenta e nove presentes no Gabinete da Presidência, à rua México, 45 — 6º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o General Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal entidade autárquica com personalidade jurídica própria, com sede e fóro em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF — MA, e a Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil, sociedade brasileira, com sede no Estado da Guanabara, e com instalações industriais em Jacuacanga, 3º Distrito de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 28.500.320, doravante mencionada, apenas, Verolme, representada pelo seu Diretor-Superintendente Almirante Arthur Oscar Saldanha da Gama, e pelo seu Diretor-Industrial e Comercial, Comandante Cesar Murilo Castelo Branco, resolveram ajustar através do presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, conforme cópia arquivada na Inspetoria Geral de Finanças, do mencionado Ministério, as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Convênio a execução, pela Verolme, dos planos necessários à utilização racional à proteção e conservação dos recursos naturais renováveis; ao desenvolvimento florestal e da fauna da região compreendida na área cedida à Verolme pelo Governo Federal, de que tratam os Decretos nºs 60.552 e 62.094, respectivamente, de 7 de abril de 1964 e 10 de janeiro de 1968 até alcançar, fora desses limites, os terrenos adjacentes além das nascentes que circundam os referidos terrenos focalizados no presente Convênio.

Cláusula Segunda — A referida execução será feita através dos guardas particulares da Verolme, objetivando ao bom desempenho complementar das atribuições do IBDF — MA, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.711, de 15 de setembro de 1965 e legislação federal específica concernente à matéria, principalmente pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967 e Decreto número 62.018, de 29 de dezembro, de 1967, considerando-se os ditames, do interesse público e as conveniências da segurança nacional.

Cláusula Terceira — A supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos de responsabilidade dos guardas particulares a que se refere a cláusula anterior, ficará a cargo da Delegacia do IBDF — MA, no Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para a Verolme.

Cláusula Quarta — Os guardas particulares serão mantidos às expensas da Verolme — inicialmente dois (2) guardas — podendo ser ampliado esse número, de acordo com as conveniências, e executarão as tarefas sem prejuízo de outras correlatas que lhes forem determinadas pela Empresa.

TÊRMO DE CONTRATO

Cláusula Quinta — O IBDF — MA, por intermédio da sua Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, se compromete:

a) a ministrar curso intensivo especial de preparação e habilitação dos guardas designados pela Verolme para os serviços de que trata este Convênio;

b) a designar um Inspetor para a zona indicada na cláusula primeira, com a finalidade prevista na cláusula segunda, cuja presença, no Estaleiro, em Jacuacanga, deverá ocorrer uma vez por mês;

c) a fornecer o material de expediente administrativo e técnico destinado ao exercício dos encargos que as leis e regulamentos impõem.

Cláusula Sexta — O IBDF — MA designará o seu Delegado Estadual no Estado do Rio de Janeiro para ser o Executor do presente Convênio.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do Instituto, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

Cláusula Oitava — Ficam sujeitos às mesmas disposições da cláusula precedente os termos aditivos e a rescisão do presente Instrumento.

Cláusula Nona — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e será válido por prazo indeterminado podendo ser renovado, modificado, ampliado, suspensa temporária ou definitivamente sua execução quando houver interesse de uma das partes, sem ônus ou indenização. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes na presença das testemunhas nomeadas. — *Sylvio Pinto da Luz*. — *Arthur Oscar Saldanha da Gama*. — *Cesar Murilo Castelo Branco*.

1ª Testemunha: *Jorge Pinto da Luz*
2ª Testemunha: *Miguel Júlio Varrallo*.

Ofício nº 3.121.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-69

(Edital publicado no Diário Oficial da União de 11.8.69, Seção I — Parte II — Páginas 2.119-2.120)

Retificações

Na letra "a" do item 2º,

Onde se lê: "..., incluindo contratual social ou estatuto",
Leia-se: "..., incluindo contrato social ou estatuto",.

Na letra "a" do item 8º,

Onde se lê: "..., dar partes de sua fabricação",
Leia-se: "..., das portas de sua fabricação".

Na letra "f" do item 14º,

Onde se lê: "custo mensa dos serviços referidos no item anterior...",
Leia-se: "custo mensal dos serviços referidos no item anterior...".

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11
DE 1969

A Rede Ferroviária Federal S. A., torna público de ordem do Senhor Presidente, que receberá, em sua sede à Praça Duque de Caxias, 86 nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 16 horas do dia 9 de setembro de 1969 propostas para a execução das seguintes obras, entre as localidades de Piassaguera e Paranaipacaba em linhas da Estrada de Ferro Santos, à Jundiá — São Paulo:

1. Viaduto Ponte Seca, de concreto armado, para trem-tipo TB-32, com comprimento total de 82.84 m, na Serra do Mar, substituído a super-estrutura de viaduto do mesmo nome, existente.

2. Viaduto Grota Funda, de concreto armado, para trem-tipo TB-32

e comprimento total de 277,50 m, inclusive encontros na Serra do Mar. As propostas deverão obedecer, rigorosamente às "Condições Gerais" relativas a esta Concorrência, que poderão ser obtidas, juntamente com os projetos e respectivas especificações no 3º andar do endereço acima, mediante o pagamento de NCr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos).

Só será admitida a participação na presente Concorrência a firma que depositar, no Departamento de Tesouraria desta Empresa à Praça Duque de Caxias, 86, 4º andar, uma ação correspondente à quantia de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos), que será dada como garantia da proposta oferecida e só poderá ser levantada após assinatura do Contrato ou não classificação da proposta, ou, finalmente, findo o prazo de noventa dias reservado pela RFFSA para julgamento e aceitação das propostas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1969. — *Octávio A. Souza*, Superintendente Geral de Material.

Dias: 18 — 19 e 20-8.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 339, de 16 de maio de 1969, do Magnífico Reitor, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Gustavo Corrêa Lima, Escrevente, Datilógrafo, AF.503.9.B, da P. P. do Q. E. P. da U. F. F. J., para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, situado na rua Marquês de Olinda, nº 64, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1969. — *Eunice de Assis Monsor Pereira*.

(Dias: 18, 19 e 20-8).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região — Distrito Federal
EDITAL

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do art. 2º, parágrafo 2º, abre prazo para qualquer impugnação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do pedido de registro que lhe faz

Alberto Queiroz Barbosa, filho de José Rodrigues Barbosa e Mercedes Queiroz Barbosa, nascido em 23 de março de 1932, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Brasília, 12 de agosto de 1969. — *Aref Assreuy*, Presidente.
(Nº 2.687-B — 18-8-69 — NCr\$ 5,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 40-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 40-69, referente a construção de uma ponte em concreto armado sobre o Canal Iguaçu, nos municípios de Nova Iguaçu e Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 40-69.

As quinze horas do dia oito de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, no Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declara aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 40-69, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas..... COHIDRA S. A. — Hidráulica e Terraplenagem e Construtora Nascimento Valadares Ltda., inscritas neste Departamento sob ns. 1 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas, que em resumo foram as seguintes:

COHIDRA S. A. — Hidráulica e Terraplenagem

Preço total dos serviços:..... NCr\$ 138.154,60 (cento e trinta e oito mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Construtora Nascimento
Valadares Ltda.

Preço total dos serviços:..... NCr\$ 143.190,00 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa cruzeiros novos).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1969.
— Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da... CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — Alfredo Eduardo Robison Aldridge Carmo, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

15.º DFOS

N.º 4-69

Ata da reunião da C. C. S. O., no 15.º DFOS para recebimento e abertura de propostas da Tomada de Preços n.º 39-69 para dragagem de canais, num volume de 1.230.000 (um milhão, duzentos e trinta mil metros cúbicos), no Distrito Federal de Obras de Saneamento (15.º DFOS) de acordo com o Edital e Especificações n.º 39-69.

As (15) quinze horas do dia (7) sete de agosto de (1969) mil novecentos e sessenta e nove na Sede do 15.º Distrito do Departamento Na-

cional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz (815 oitocentos e quinze), reuniu-se a Comissão designada pela Portaria n.º 9-69, de (18) dezoito de junho de (1969) mil novecentos e sessenta e nove, do Senhor Engenheiro Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente — Engenheiro Marcos Barth; Dr. Paulo Melo Borges — Procurador; Engenheiros Walter de Araújo Góes e Marino Giordani respectivamente, Chefes do STD-1 e STD-3 e José Luís Cardozo Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura de propostas referentes à Tomada de Preços número 39-69, tendo comparecido e satisfeito a exigência de inscrição neste Departamento, conforme termos do Edital passou a Comissão à abertura do envelope contendo a proposta da única firma concorrente que, em resumo foi a seguinte:

Sulriograndense de Construções Ltda. — (Inscrição sob 401-69) — Preço total dos serviços: NCr\$ 996.420,00 (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte cruzeros novos). Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às (15) 30m

quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Porto Alegre, 7 de agosto de 1969.
— Marcos Barth, Presidente. — Paulo Melo Borges, Procurador. — José Luís Cardozo Sobral, Secretário. — Walter de Araújo Góes, Membro da Comissão. — Marino Giordani, membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

Pelo presente e nos termos do artigo 197 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica notificado o Estafeta classe A, nível 7, Rubens Carlos Borges, matrícula n.º .. 2.014.825 (incurso em pena de abandono), de que deverá recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de NCr\$ 220,72

(duzentos e vinte cruzeros novos e setenta e dois centavos), correspondente a vencimentos recebidos à maior, conforme consta do processo número 68.058-66.

2 — Fica esclarecido que o recolhimento em questão deverá ser efetuado dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital e o não cumprimento dessa exigência regulamentar, importará em cobrança executiva na forma da Lei.

São Paulo, 7 de agosto de 1969. — Alberto Furtado, Diretor Regional.

Diretoria Regional de Pernambuco

EDITAL

Pelo presente, fica o Estafeta nível 7-A — José Wallace Viana de Oliveira desta Diretoria Regional, intimado a comparecer a esta Reparação, a fim de tomar uma decisão necessária a respeito de sua reassunção ao cargo que ocupa ou de seu pedido de exoneração tendo em vista o que consta do Processo n.º .. 13.555-87.

Recife, 7 de agosto de 1969. — Paulo Medeiros do Vale, Diretor Regional.

Dias: 18 — 19 e 20-8.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67,

o da Lei n.º 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.023

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16